SENTENÇA

Processo n°: **0011062-95.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Responsabilidade Civil

Requerente: Lourdes Rezende Pinto

Requerido: Banco do Brasil

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação retro, **JULGO EXTINTO** o presente cumprimento de sentença com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento do depósito cujo comprovante se encontra às fls. 105 em favor da exequente.

Intime-se o executado para que providencie, no prazo de 60 dias, o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 128,50, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

No mais, informe o executado se concorda com o pedido de desistência do prazo recursal.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 03 de setembro de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA